

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inc. XXIII, "a" da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de profissionais especializados para constituição de banco de pareceristas, visando à prestação de serviços de avaliação técnica, análise de mérito cultural, enquadramento, seleção de propostas, julgamento de recursos e verificação de relatórios de execução de projetos submetidos aos editais e chamamentos públicos da Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (lei nº 14.399/2022), conforme critérios estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios e legislações aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inc. XXIII, "b" da Lei 14.133/21)

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperiosa de operacionalização dos recursos transferidos ao ente federativo por meio da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A execução eficaz desta política pública pressupõe o lançamento de editais de fomento destinados a diversas linguagens artísticas, o que acarretará, inevitavelmente, o recebimento de um volume expressivo de propostas que requerem análise técnica de mérito cultural para a devida classificação e seleção, conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2. Nesse contexto, diagnosticou-se que o atual quadro de servidores efetivos e comissionados da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Icapuí-CE, embora apto para o gerenciamento administrativo, não dispõe de capacidade operacional quantitativa suficiente para absorver a demanda extraordinária de avaliações gerada pela PNAB dentro dos exíguos prazos de execução fixados pelas normas federais. Ademais, sob a ótica qualitativa, a avaliação de projetos culturais exige conhecimentos técnicos específicos e aprofundados em áreas distintas, como audiovisual, artes cênicas, música, literatura, artes visuais, cultura popular, entre outras, competências estas que, pela sua especificidade e diversidade, não se encontram plenamente abarcadas na generalidade das funções administrativas do quadro permanente. A ausência de experts para cada segmento poderia comprometer a análise de mérito, a qualidade técnica da seleção e o próprio objeto da política pública, violando os princípios da eficiência e do atendimento adequado ao interesse público.

2.3. Outrossim, a contratação de avaliadores externos apresenta-se como mecanismo indispensável para a garantia dos princípios constitucionais da Isonomia e da Impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88). Em ecossistemas culturais locais, a proximidade entre os agentes culturais e a administração pública pode gerar conflitos de interesse efetivos ou potenciais, bem como suspeições de favorecimento. A utilização de pareceristas externos, selecionados por critérios técnicos objetivos, mitiga esses riscos, assegurando um julgamento isento, técnico e distanciado de pressões locais, conferindo legitimidade, transparência e segurança jurídica ao resultado final dos certames, em consonância com as



exigências de integridade e imparcialidade previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Diante de todo o exposto, resta caracterizada a necessidade pública concreta, atual e inadiável de obtenção de apoio técnico especializado por meio de pareceristas externos, condição essencial para viabilizar a correta aplicação dos recursos da PNAB e assegurar a realização de processos seletivos culturalmente qualificados, imparciais e juridicamente seguros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art. 6, inc. XXIII, "b" da Lei 14.133/21)

3.1. A presente contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, no Decreto Municipal nº 036/2024, bem como na legislação específica aplicável ao setor cultural, incluindo a Lei Aldir Blanc e suas normas regulamentadoras.

3.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto nos arts. 78º e 79º da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos, garantindo ampla participação dos interessados e assegurando o atendimento às necessidades da Administração Pública de forma contínua, impessoal e vantajosa.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM ADQUIRIDOS (Art. 6, inc. XXIII, "i" da Lei 14.133/21).

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL, ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE RECURSOS E VERIFICAÇÃO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS SUBMETIDOS AOS EDITAIS E CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE CULTURA DE ICAPUI, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (LEI Nº 14.399/2022), CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	UNID	6	R\$ 1.487,54	R\$ 8.925,26
Valor Total					R\$ 8.925,26

Handwritten signature

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6, inc. XXIII, "c" da Lei 14.133/21)

5.1. A presente solução consiste na adoção do modelo de credenciamento para a contratação de profissionais especializados que atuarão como pareceristas técnicos responsáveis pela avaliação, análise de mérito cultural, seleção, emissão de pareceres, julgamento de recursos e validação de relatórios de execução de projetos submetidos aos editais e chamamentos públicos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) e demais instrumentos normativos aplicáveis à gestão cultural.

5.2. A contratação por meio de credenciamento foi definida como a alternativa mais adequada em razão da necessidade de mobilização de profissionais com comprovada expertise técnica, de forma flexível e conforme a demanda variável dos processos seletivos, garantindo celeridade, imparcialidade, transparência e observância aos princípios da administração pública. Tal solução permite a constituição de Banco de Pareceristas apto a atender diferentes etapas de avaliação técnica dos projetos culturais, considerando os prazos legais e operacionais para execução dos recursos federais.

5.3. O levantamento de mercado evidencia a existência de profissionais qualificados disponíveis para realização dos serviços, assegurando viabilidade técnica e economicidade. A contratação será balizada por critérios objetivos de habilitação e remuneração fixa por parecer emitido, considerando os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB, que determina percentual obrigatório para despesas operacionais, conforme previsto em lei.

5.4. Portanto, a solução proposta mostra-se a mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de fomento cultural previstas na legislação federal vigente. Sua adoção permitirá a operacionalização adequada dos editais, com análise técnica especializada, evitando riscos de atrasos nos cronogramas de execução e garantindo a efetividade do investimento público em projetos culturais no município de Icapuí.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inc. XXIII, "d" da Lei 14.133/21)

6.1. O interessado, pessoa física ou jurídica, deve comprovar experiência na área cultural ou em atividades correlatas, tais como avaliação de projetos, produção cultural, gestão cultural, curadoria, docência, pesquisa, análise de mérito cultural ou atuação como parecerista, consultor, avaliador ou especialista em linguagens artísticas.

6.2. O interessado deve demonstrar qualificação técnica compatível com a natureza intelectual do serviço, por meio de formação, currículo, portfólio, atestados, declarações ou outros documentos que evidenciem conhecimento e atuação na área cultural ou artística.

ppl

6.3. A pessoa jurídica deverá indicar responsável técnico habilitado, que atenderá aos requisitos deste Termo de Referência e realizará pessoalmente as atividades de análise e emissão dos pareceres.

6.4. O interessado deve apresentar declaração de disponibilidade para cumprir os prazos, reuniões técnicas, orientações metodológicas e todas as etapas necessárias para execução das análises e emissão dos pareceres.

6.5. O interessado deverá apresentar, quando solicitado, plano descritivo contendo sua área de atuação cultural, principais competências e linguagens artísticas em que possui expertise, para fins de adequada distribuição dos pareceres.

6.6. O interessado deverá estar regularizado perante os órgãos competentes, conforme sua natureza jurídica (pessoa física ou jurídica), apresentando a documentação exigida de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável, nos termos da legislação vigente.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço especificado enquadra-se como Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual, classificado na categoria de "pareceres, perícias e avaliações em geral", nos termos do art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inc. XXIII, "e" da Lei 14.133/21)

A execução do objeto será realizada por meio das etapas a seguir, organizadas em fluxo sequencial e contínuo, garantindo transparência, publicidade, eficiência administrativa e conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

8.1. Publicação do Chamamento Público: Publicação oficial do edital de credenciamento de pareceristas, contendo as condições de participação, critérios técnicos, requisitos documentais e disposições gerais. A divulgação ocorrerá nos meios oficiais do Município (Diário Oficial, sítio institucional e demais canais de comunicação).

8.2. Período de Inscrições: Abertura do prazo para que profissionais interessados realizem inscrição, mediante apresentação de documentação comprobatória, currículo, experiência técnica e demais informações exigidas no edital.

8.3. Análise Documental e Habilitação: Verificação da conformidade da documentação apresentada pelos candidatos, observando: regularidade cadastral (CPF/CNPJ), comprovação de experiência profissional, formação acadêmica, ausência de impedimentos legais. Os candidatos são classificados como **habilitados**, **inabilitados** ou **habilitados com pendências**, quando aplicável.

8.4. Período de Recursos da Habilitação: Abertura de prazo recursal para que os candidatos possam contestar o resultado preliminar de habilitação. A comissão responsável analisará os recursos e publicará decisão final.



8.5. Publicação do Resultado Final de Credenciados: Divulgação da lista final de pareceristas credenciados, organizada por áreas, linguagens artísticas, segmentos culturais, experiência temática e demais critérios definidos no edital.

8.6. Convocação e Assinatura dos Instrumentos Contratuais: Convocação dos pareceristas credenciados conforme demanda instituída pelo Plano de Trabalho. Assinatura do termo contratual ou instrumento equivalente, observando-se: condições gerais de execução, prazos, regime de pagamento, responsabilidades das partes, hipóteses de impedimento e substituição.

8.7. Distribuição dos Projetos para Análise Técnica: Os projetos inscritos nos editais de fomento e premiação são distribuídos aos pareceristas, observando:

- **três pareceres por projeto**, garantindo isonomia e pluralidade técnica;
- impedimentos declarados;
- áreas de especialidade;
- equilíbrio da carga de trabalho.

A distribuição é registrada em sistema ou planilha oficial de controle.

8.8. Emissão dos Pareceres Técnicos: Os pareceristas devem emitir parecer técnico fundamentado, classificando, pontuando ou recomendando as propostas, com base nos critérios constantes no edital específico. Os pareceres são entregues dentro do prazo estabelecido, acompanhados de declaração de inexistência de conflito de interesse.

8.9. Consolidação dos Resultados: A equipe técnica responsável consolida as avaliações, aplicando metodologia definida (pontuação prevista no edital), resultando em:

- **Selecionado:** Projeto selecionado na avaliação técnica, inscrito na ampla concorrência, ou seja, o proponente não optou pelas vagas destinadas às cotas.
- **Selecionado - Ampla Concorrência:** Projeto selecionado na avaliação técnica, pela ampla concorrência, com inscrição pela reserva de vagas (cotas). Considerando a previsão de que os proponentes cotistas podem concorrer tanto às vagas reservadas às cotas quanto às vagas de ampla concorrência, não sendo computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas às cotas o proponente que obtiver aprovação dentro das vagas de ampla concorrência.
- **Selecionado – Vagas destinadas às cotas:** Projeto selecionado na avaliação técnica, na reserva de vagas destinadas às cotas, tendo o proponente enviado sua autodeclaração para efeito de comprovação. Classificável Projeto classificável na avaliação técnica, mas com nota insuficiente para ocupar uma vaga dentro do número de vagas disponíveis.
- **Classificável – Vagas destinadas às cotas:** Projeto classificável na avaliação técnica, concorrendo às vagas destinadas às cotas, tendo o proponente enviado sua autodeclaração para efeito de comprovação, mas com nota insuficiente para ser selecionado, dentro do número de vagas disponíveis.



8.10. Publicação do Resultado Preliminar: Divulgação do resultado preliminar da análise técnica, garantindo ampla publicidade e acesso ao período recursivo aos projetos inscritos.

8.11. Período de Recursos das Propostas: Abertura de prazo para interposição de recursos por parte dos proponentes. Os recursos serão analisados por avaliadores distintos daqueles que analisaram o projeto, ou por comissão específica, conforme normativas da PNAB e boas práticas administrativas.

8.12. Publicação do Resultado Final: Divulgação do resultado definitivo, após julgamento dos recursos, contendo:

- lista final de propostas recomendadas,
- relação de suplentes (quando aplicável),
- homologação da autoridade competente.

8.13. Pagamento dos Pareceristas: Processamento do pagamento aos pareceristas com base na quantidade de pareceres emitidos e validados, conforme valores estabelecidos no edital e após verificação de conformidade técnica.

8.14. Arquivamento e Prestação de Contas Administrativa: Finalização do processo, com:

- organização e arquivamento dos pareceres,
- registros de distribuição,
- atas e relatórios,
- comprovações de pagamento,
- consolidação final do processo para fins de auditoria e controle interno.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, inc. XXIII, "f" da Lei 14.133/21)

9.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os

Assinatura

melhores resultados para a Administração.

9.5.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

9.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de



obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inc. XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

10.1. Preço

10.1.1. O valor a ser pago será no máximo de R\$ 1.487,54 (um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) a cada parecerista credenciado.

10.2. Forma de Pagamento

10.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

10.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

10.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



10.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. Prazo de Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

10.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

10.4. Condições de Pagamento

10.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.2.1. o prazo de validade;

10.4.2.2. a data da emissão;

10.4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.2.4. o valor a pagar; e

10.4.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

D. B. S.

10.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 6, inc. XXIII, "h" da Lei 14.133/21)

11.1. Por tratar-se de credenciamento, conforme arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, não haverá disputa de preços nem classificação por menor valor.

11.2. A seleção será baseada exclusivamente na verificação documental e na comprovação de qualificação técnica do interessado.

11.3. Poderão se credenciar pessoas físicas que apresentem:

I – Documento de identificação com foto.

II – CPF.

III – Comprovante de residência.

IV – Currículo, portfólio, declarações ou atestados que comprovem experiência nas áreas culturais ou atividades correlatas, especialmente em análise de projetos, pareceres, gestão ou produção cultural.

V – Comprovante de regularidade fiscal aplicável à pessoa física, quando exigido pelo edital.

VI – Demais documentos previstos neste Termo de Referência.

11.4. Poderão se credenciar pessoas jurídicas que apresentem:

I – Cartão CNPJ.

II – Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente) com última alteração registrada.



III – Indicação formal do responsável técnico que realizará os pareceres, com documentação pessoal correspondente.

IV – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

V – Documentos que comprovem a experiência da organização ou do responsável técnico na área cultural, tais como portfólio, declarações ou atestados pertinentes.

11.5. Além dos documentos acima, o interessado deverá apresentar:

I – Declaração de regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa).

II – Regularidade fiscal municipal e estadual, quando aplicável.

III – Certidão de regularidade do FGTS, quando se tratar de pessoa jurídica.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando se tratar de pessoa jurídica.

V – Documentos que comprovem experiência cultural compatível com o objeto.

11.6. O interessado, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar as seguintes declarações:

I – Declaração de independência e imparcialidade, afirmando não possuir conflito de interesse com proponentes, projetos inscritos ou servidores envolvidos.

II – Declaração de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas no exercício da função.

III – Declaração de que não recebeu, discutiu ou compartilhou informações privilegiadas com terceiros sobre a análise dos projetos.

IV – Declaração de que não buscou influenciar outros participantes, avaliadores ou servidores envolvidos no processo.

V – Declaração de ciência sobre as responsabilidades inerentes à função de parecerista.

VI – Declaração de que não emprega menor em situação proibida, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (quando pessoa jurídica).

VII – Declaração de que não possui parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí, evitando conflito de interesse.

VIII – Declaração de disponibilidade para cumprimento dos prazos e orientações técnicas emitidas pela Secretaria.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inc. XXIII, "i" da Lei 14.133/21)

12.1. O custo total estimado da contratação é R\$ 8.925,26 (oito mil, novecentos e vinte e



cinco reais e vinte e seis centavos)

12.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA (Art. 6, inc. XXIII, "j" da Lei 14.133/21)

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 1002 13 392 0024 2.099 Apoio Emergencial Setor Cultural - Lei Aldir Blanc.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o objeto nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.
- c) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- d) Analisar os projetos inscritos nos editais e chamamentos públicos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no Município de Icapuí, conforme modelo de parecer fornecido pelo Município, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.



- e) Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado.
- f) Comparecer às reuniões presenciais e/ou virtuais, considerando sempre o melhor interesse e conveniência da Prefeitura de Icapuí, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, análises das propostas, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.
- g) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.
- h) Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- i) Realizar a análise e emissão de parecer presencialmente ou virtualmente, considerando sempre o melhor interesse e conveniência da Prefeitura de Icapuí, conforme as orientações e métodos designados pela Administração Pública.
- j) Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pelo parecerista.
- k) Comunicar formalmente à Comissão da PNAB no Município de Icapuí os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da referida comissão.
- l) Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;



- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Handwritten signature

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

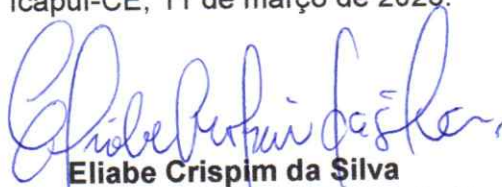
16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

16.9. A Contratada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Icapuí-CE, 11 de março de 2026.



Eliabe Crispim da Silva

Membro Representante da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria
Municipal de Cultura e Turismo